

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se Autorização escrita e fundamentada para a rescisão amigável do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de Assessoria relacionadas as obrigações tributárias acessórias vinculadas ao Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) nº 044/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pacatuba e a Empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração solicitou, com a devida antecedência, a rescisão do Contrato de prestação de serviços de Assessoria relacionadas as obrigações tributárias acessórias vinculadas ao Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) no âmbito dos prazos legais, dos dados que devem ser informados, do acompanhamento das informações e do aceite da declaração pelo responsável em acatar as informações, acompanhar e dar soluções aos processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil, para a Administração Pública Municipal, com a empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, O fundamento para o pedido é a desnecessidade de sua continuidade, diante da falta de interesse da Administração Municipal em seu objeto, portanto, a continuidade do contrato somente acarretaria na oneração dos cofres públicos sem motivação justificada face sua não utilização;

Considerando, também, a solicitação do distrato amigável do referido contrato devido aos pontos supracitados, bem como não há existência de despesas a receber nem a pagar referente a Prestação de Serviços;

Considerando, ainda, vir a ser conveniente administrativamente para a Prefeitura Municipal a rescisão contratual, principalmente pela forma como ora se dá, qual seja a amigável;

Considerando, por fim, que a Empresa **TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI** tem contratada a Prestação de Serviços de Assessoria relacionadas as obrigações tributárias acessórias vinculadas ao Sped (Sistema Público de Escrituração Digital), com esta Prefeitura Municipal, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, legalmente, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, e contratualmente, em sua Cláusula Nona, a possibilidade de rescisão aqui em comento, tem-se por justificada a rescisão amigável do Contrato nº 044/2024, oportunidade na qual a AUTORIZO.

Pacatuba Se, 15 de Abril de 2024.



MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal